#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça Carlos Renato Silvy Teive, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages; o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, representado neste ato por Arno Tadeu Marian, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, com sede na Rua Anacleto da Silva Ortiz, n. 127, Centro, São José do Cerrito, CEP: 88.570-000, nestes autos de Inquérito Civil n.º 06.2016.00008055-7, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei n.º 7.347/85, e artigos 92 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 738/19 e,

**CONSIDERANDO** o conteúdo do artigo 127 da Constituição Federal que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme interpretação conjugada dos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, art. 81, parágrafo único, I a III, do Código de Defesa do Consumidor e art. 1.º, inciso II e 5.º, inciso I, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 10.098 de 19 de dezembro de 2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, o Decreto n. 5.296/2004 regulamentou as Leis nº 10.048/2000 e 10.98/2000 e a NBR 9050/2015 estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei n. 13.146/2015, estabeleceu em seu art. 8º que "é dever do

Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, [...], à acessibilidade, [...], entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional pelo Decreto n. 6949/2009 e prevê obrigações aos estados partes para garantia da acessibilidade;

CONSIDERANDO que "os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental" (art. 25 da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às premissas de eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações, com planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos" (art. 61 da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o art. 19, §1º do Decreto n. 5296/04 determina que "A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade. - §1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."

**CONSIDERANDO** que os prazos estabelecidos no Decreto n. 5.296/2004 fluíram faz muito, porquanto **as adaptações deveriam ocorrer,** 

segundo o Decreto, até meados de 2007 para o caso de edificações de uso público;

**CONSIDERANDO** que o art. 60, §1°, da Lei n. 13.146/2015 condiciona a concessão e a renovação de alvará de funcionamento, para qualquer atividade, à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, dentre elas a NBR 9050:2015, que fixa padrões e critérios que visam propiciar às pessoas com deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tramita há mais de 3 (três) anos, sem que tenha havido todas as adequações necessárias nas Unidades Básicas de Saúde, localizadas no Município de São José do Cerrito/SC, (Unidade Central Salomão Paes e Unidade Salto dos Marianos), conforme reconhecido pelo próprio ente público em questão;

### RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTAS**, mediante o compromisso de cumprimento das obrigações constantes das cláusulas a seguir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> O Município de São José do Cerrito compromete-se com a obrigação de fazer consistente na realização de todas as obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Unidade Sanitária Central Salomão Paes, localizada na Rua João Otávio Garcia, Centro, no Município de São José do Cerrito/SC, conforme apontado na planilha/check-list de fls. 206/240, realizando, <u>sem prejuízo de outras que se façam necessárias</u>, as seguintes obras/ações/medidas:

1.1- remover qualquer tipo de obstáculo (ex. placas, postes de

iluminação, lixeiras, parquímetros, rampas, etc) da faixa contínua para circulação de pedestres, de forma a tornar a calçada com uma largura mínima de 1,20 metro e de altura livre mínima de 2,10 metros;

- 1.2- instalar piso tátil direcional para indicar caminhos preferenciais de circulação, no mínimo, nas partes onde não haja algum elemento, natural ou edificado (muros, grades, etc), que possa ser utilizado como linha-guia;
- 1.3- instalar balcões de atendimento, inclusive automáticos (se for o caso), que possuam altura entre 75 e 85 cm em relação ao piso, com largura mínima de 90 cm, sendo assegurada largura livre mínima sob a superfície de 80 cm (vide foto e explicações fl. 221);
- 1.4- instalar balcões de atendimento, inclusive automáticos (se for o caso), que possuam altura livre de 73 cm sob o balcão e profundidade livre inferior de 30 cm (vide foto e explicações de fl. 222);
  - 1.5- colocar corrimãos nos dois lados das rampas;
- 1.6- realizar as adaptações/obras necessárias de forma a proporcionar que o sanitário para pessoa com deficiência tenha as dimensões necessárias a garantir a circunscrição de um círculo com 1,5 metro de diâmetro no piso, de modo que sua área ocupe no máximo 10 cm sob a bacia sanitária e 30 cm sob o lavatório;
- 1.7- realizar as adaptações/obras necessárias de forma a fazer com que a porta do sanitário para pessoa com deficiência abra totalmente para fora, sem encontrar nenhum obstáculo:
- 1.8- realizar as adaptações/obras necessárias de forma a prover o sanitário acessível com lavatório sem coluna ou com coluna suspensa ou lavatório sobre o tampo e
- 1.9- instalar no sanitário acessível torneira do lavatório tipo alavanca, com sensor eletrônico ou dispositivo semelhante.
- <u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> O Município de São José do Cerrito compromete-se com a obrigação de fazer consistente na realização de todas as obras

de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Unidade Básica de Saúde Salto dos Marianos, localizada na BR-282, Salto dos Marianos (interior), no Município de São José do Cerrito/SC, conforme apontado na planilha/check-list de fls. 164/199, realizando, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, as seguintes obras/ações/medidas:

- 2.1- construir uma faixa livre (sem obstáculos verticais, tais como placas, lixeiras, beirais, ramos de árvores, etc) contínua para circulação de pedestres, com largura mínima de 1,20 metro e altura livre mínima de 2,10 metros, com superfícies regulares, firmes, estáveis, não trepidantes para dispositivos com rodas, e antiderrapantes sob qualquer condição (seco ou molhado), com piso tátil direcional para indicar caminhos preferenciais de circulação, pelo menos, no entorno da unidade de saúde em questão, ou seja, do estacionamento (foto 6 de fl. 201) até a entrada da Unidade:
- 2.2- destinar, no mínimo, uma vaga no estacionamento (foto 6 de fl. 201) da unidade de saúde em questão para pessoas com deficiência, devendo esta vaga possuir um espaço adicional de circulação com largura mínima de 1,20 metro e estar situada no local mais próximo à entrada da Unidade;
- 2.3- instalar balcões de atendimento, inclusive automáticos (se for o caso), que possuam altura entre 75 e 85 cm em relação ao piso, com largura mínima de 90 cm, sendo assegurada largura livre mínima sob a superfície de 80 cm (vide foto e explicações fl. 179);
- 2.4- instalar balcões de atendimento, inclusive automáticos (se for o caso), que possuam altura livre de 73 cm sob o balcão e profundidade livre inferior de 30 cm (vide foto e explicações de fl. 222);
- 2.5- chanfrar o acesso de entrada, de forma que o desnível existente no local (entre 5mm e 20mm) seja superado;
- 2.6- instalar corrimãos nos dois lados da rampa, observando-se que eles deverão ser instalados a duas alturas: 92 cm e 70 cm do piso (medidos da face

superior até o ponto central do patamar) – vide foto e explicações de fl. 183;

- 2.7- construir e/ou reformar rampa existente no local, de forma que ela tenha inclinação máxima de 8,33%;
- 2.8- corrigir o desnível máximo nas soleiras das portas, de forma que nenhuma possua desnível superior a 0,5 cm de altura;
- 2.9- realizar as adaptações/obras necessárias de forma a proporcionar que o sanitário para pessoa com deficiência tenha as dimensões necessárias a garantir a circunscrição de um círculo com 1,5 metro de diâmetro no piso, de modo que sua área ocupe no máximo 10 cm sob a bacia sanitária e 30 cm sob o lavatório;
- 2.10- realizar as adaptações/obras necessárias de forma a proporcionar que o sanitário acessível possua área ao lado, na frente e diagonal da bacia sanitária para garantir transferência;
- 2.11- instalar, no sanitário para pessoa com deficiência, barra de apoio ao fundo da bacia sanitária que tenha comprimento mínimo de 0,80 metro e que esteja fixada à altura de 0,75 metro do piso;
- 2.12- instalar, no sanitário para pessoa com deficiência, na parede lateral, barra de apoio vertical com comprimento mínimo de 0,70 metro e que esteja instalada a 0,10 metro acima da barra horizontal e posicionada a 0,30metro da borda frontal da bacia sanitária (vide foto de fl. 197);
- 2.13- instalar no sanitário acessível torneira do lavatório tipo alavanca, com sensor eletrônico ou dispositivo semelhante e
- 2.14- instalar os acessórios do sanitário para pessoa com deficiência, tais como toalheiro, cabide, porta-objetos, saboneteira, etc, dentro da faixa de alcance confortável, a uma altura entre 0,80 metro e 1,20 metro do piso.

# CLÁUSULA TERCEIRA: QUANTO AO PRAZO PARA O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

## CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NAS CLÁUSULAS 1ª E 2ª SUPRA DESCRITAS

- 3.1- No tocante às obrigações constantes nos itens "1.1"; "2.2"; "2.5" e "2.8" supra descritas, o Compromissário Município de São José do Cerrito compromete-se a realiza-las no prazo máximo de 60 dias, contados da assinatura deste acordo;
- 3.2- Em relação às obrigações constantes nos itens "1.2"; "1.3"; "1.4"; "1.5"; "1.7"; "1.9"; "2.3"; "2.4"; "2.6"; "2.11"; "2.12"; "2.13" e "2.14" supra descritas, o Compromissário Município de São José do Cerrito compromete-se a realiza-las no prazo máximo de 180 dias, contados da assinatura deste acordo;
- 3.3- Quanto às obrigações constantes nos itens "1.6"; "1.8"; "2.1"; "2.7"; "2.9" e "2.10", enfim, a realizar todas as obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Unidade Sanitária Central Salomão Paes e na Unidade Básica de Saúde Salto dos Marianos, o Compromissário Município de São José do Cerrito compromete-se a realiza-las no prazo máximo de 360 dias, contados da assinatura deste acordo.
- 3.4- O Município de São José do Cerrito compromete-se a enviar, nos prazos máximos de 75 dias, 195 dias e 375 dias, todos constados da assinatura deste acordo, laudos subscritos por Profissional (ais) da Engenharia ou Arquitetura a esta 14ª Promotoria de Justiça de Lages, demonstrando o cumprimento das obrigações assumidas neste acordo.

## CLÁUSULA QUARTA: NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO

4.1- Na hipótese de inadimplemento das obrigações constantes na Cláusula Primeira – *caput* e itens "1.1" a "1.9" –; Cláusula Segunda – *caput* e itens "2.1" a "2.14" e Cláusula Terceira – item "3.4", ajustam as partes que incorrerá o

Município de São José do Cerrito em multa pecuniária no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser reajustado pelo INPC ou índice que o substitua, sendo tal valor devido por cada obrigação não cumprida e por cada dia de atraso no cumprimento voluntário, cujo montante será eventualmente revertido para o Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, conforme previsto no artigo 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Estadual n. 15.694/11, sem prejuízo das medidas civis e administrativas a serem adotadas individualmente contra os respectivos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA: QUANTO AO MINISTÉRIO

**PÚBLICO** 

O Ministério Público compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos previstos de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito às obrigações ajustadas, casos essas sejam devidamente cumpridas.

A inexecução dos compromissos previstos neste acordo facultará ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título.

E, por estarem compromissadas, firmam as partes este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Lages/SC, 01 de outubro de 2020.

CARLOS RENATO SILVY TEIVE PROMOTOR DE JUSTIÇA

ARNO TADEU MARIAN PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

ABEL SOUZA DA SILVA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO